



Disponibilizado no
D.J. de 23/03/2017.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONVÊNIO Nº 02 / 2017

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA QUALIDADE DE CONVENIENTES, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ nº 27.476.100/0001- 45, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP: 29.050-906, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Sr. **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, portador do CPF Nº 033.978.767-25 e Registro Geral Nº 1.188.402 - ES, emitido em 09/10/1991, por SPTC/ES, doravante denominado **CEDENTE** e o **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ nº 27.080.530/0001 - 43, com sede na Praça João Clímaco, s/nº, Cidade Alta, Centro, Vitória - ES, CEP 29.015-110, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Espírito Santo, Sr. **PAULO CESAR HARTUNG GOMES**, portador do CPF Nº 698.412.417- 49 e Registro Geral Nº 257.972, emitido em 15/03/1995, pela SSP/ES, doravante denominado, **CESSIONÁRIO**, ajustam e firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, com base na Lei Complementar Nº 46/94 e Ato Normativo Nº 010/2015, republicado no D.J. de 12/02/2015, tendo em vista o que consta do processo administrativo tombado sob o nº 2017.00.257.299, e as cláusulas e condições abaixo descritas:

9



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica e financeira por meio da cessão da servidora **CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS**, portadora do CPF Nº 853.783.997-34, matrícula nº 20691211, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciária 01 - QS - Oficiala de Justiça Avaliadora, do quadro de pessoal do **CEDENTE**;

1.2 - A servidora cedida exercerá as funções do cargo em comissão de Diretora Geral, Ref. QCE - 01, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM/ES, do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura deste instrumento;

2.2 - O presente Convênio poderá ser prorrogado, através de acordo assinado entre os Convenientes, conforme limites estabelecidos em lei;

2.3 - O **CESSIONÁRIO** deverá comunicar à servidora cedida, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que esta deverá retornar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil após o prazo final da cessão,

2.4 - O **CESSIONÁRIO** deverá enviar ao **CEDENTE** cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recebida pela servidora cedida, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MODALIDADE DE CESSÃO

3.1 - A presente cessão é **sem ônus para o CEDENTE**, nas seguintes condições:

3.1.1 - O **CEDENTE** efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que a servidora fizer jus, bem como quaisquer outros que porventura venham a integrar a remuneração ou benefícios do **cargo efetivo da servidora**, além da parcela patronal, e o **CESSIONÁRIO** efetuará o integral ressarcimento de tais despesas;

Assinatura manuscrita em azul no canto inferior direito da página.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.1.2 - O órgão **CESSIONÁRIO** obriga-se a ressarcir ao **CEDENTE**, em até 10 (dez) dias após a apresentação do respectivo demonstrativo de despesa pelo **CEDENTE**, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus a servidora cedida, além da parcela patronal;

3.1.3 - A nomeação pelo **CESSIONÁRIO** para cargo em comissão, ocorrerá sem ônus para o **CEDENTE**, ficando diretamente sob a responsabilidade do **CESSIONÁRIO** o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes;

3.1.4 - O não cumprimento do prazo para pagamento das despesas salariais, bem como dos encargos sociais, poderá ensejar a rescisão imediata do presente Convênio;

3.1.5 - O não cumprimento da obrigação de ressarcimento das despesas salariais e encargos sociais pelo órgão **CESSIONÁRIO** em até 60 (sessenta) dias após o pagamento ao servidor, poderá ensejar o cancelamento imediato da cessão;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1 - Além das obrigações salariais correspondentes à servidora cedida, caberá ainda ao **CESSIONÁRIO**:

4.1.1 - Remeter ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência da servidora cedida, mantendo ainda o **CEDENTE** informado a respeito de quaisquer outros fatos relevantes, relativos à vida funcional da servidora, como licenças, abonos ou outras possibilidades legais de afastamento, em até 05 (cinco) dias da data do afastamento;

4.1.2- Comunicar ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o último dia do mês de **OUTUBRO** do ano anterior, a programação do exercício seguinte relativa ao gozo de férias da servidora cedida, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional do mesmo;

Assinatura manuscrita em azul no canto inferior direito da página.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas;

5.2 - Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno da servidora cedida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - A carga horária da servidora cedida deverá ser compatível com a estabelecida pelo **CEDENTE**, exceto para o exercício de cargo comissionado, remunerado pelo **CESSIONÁRIO**;

6.2 - O desligamento da servidora cedida do quadro de pessoal do **CEDENTE** será comunicado imediatamente ao **CESSIONÁRIO**;

6.3 - As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pela servidora cedida serão apuradas pelo **CESSIONÁRIO** mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao **CEDENTE**, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao **CESSIONÁRIO**;

6.4 - O **CESSIONÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pela servidora, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei;

6.5 - Aos Convenientes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

Assinatura manuscrita em azul no canto inferior direito da página.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

6.6 - O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os Convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 - Os convenentes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

E por assim terem ajustados, as partes convenentes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Vitória - ES, 07 de MARÇO de 2017

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça
do Estado do Espírito Santo

Paulo Cesar Hartung Gomes

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado do Espírito Santo

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

view: contate - 0

[Início](#) [Dias sem publicação](#) [Pesquisa](#) [Emitir DUA](#)[Vai](#)**RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2017****Categoria:** Resumo de Convênio**Data de disponibilização:** Quinta, 23 de Março de 2017**Número da edição:** 5422

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDOR**

RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.00.257.299**CEDENTE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**.**CESSIONÁRIO: GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Espírito Santo, **PAULO CESAR HARTUNG GOMES**.**OBJETO:** O presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira tem por objeto a cessão da servidora **CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS**, pertencente ao quadro de pessoal do **CEDENTE**, para exercer o cargo em comissão de Diretora Geral, Ref. QCE - 01, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM/ES, do **CESSIONÁRIO**.**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Convênio é de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir de 07/03/2017.**DA MODALIDADE DE CESSÃO:** A presente cessão é **sem ônus e com ressarcimento** para o **CEDENTE**.

O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo assinado entre os Convenentes.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 22 de março de 2017.

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Sua - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos reservados.